

# LEGISLAÇÃO PROTETORA DO TRABALHO DOMÉSTICO E O SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: trajetória histórica de lutas, negação de direitos, enfrentamentos e resistências

Dária Sirqueira Matsumoto<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo propõe-se a realizar uma breve reflexão sobre o processo de organização político das trabalhadoras domésticas, do período do governo Vargas até o final da década de 1980 com aprovação da Constituição Federal (CF). Esse período foi marcado pela fundação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos na cidade de Santos (SP) em 1936 e pela ampliação parcial dos direitos sociais e trabalhistas na Carta Magna de 1988. Nessa direção, procurou-se analisar os elementos que constituíram a trajetória de organização política dessas trabalhadoras, bem como refletir sobre os elementos que compuseram a negligência histórica por parte do Estado brasileiro em relação à regulação do trabalho doméstico remunerado.

**Palavras-Chave:** direitos; mulheres; trabalho doméstico; organização política.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma fração das reflexões realizadas na pesquisa<sup>2</sup> realizada pela autora sobre as transformações ocorridas na área do trabalho doméstico remunerado e feminino a partir a partir de 2013. Este artigo busca apreender os caminhos percorridos pelas trabalhadoras domésticas brasileiras no processo de organização política, com vistas a garantir a equiparação de direitos sociais e trabalhistas, desde o governo provisório de Getúlio Vargas até o final da década de 80.

Partimos do entendimento que o processo de organização político das mulheres trabalhadoras de maneira geral, são fragilizados, pois, elas (trabalhadoras) possuem em geral, dupla jornada de trabalho, atuam com frequência nos espaços de produção do capital, por meio de atividades assalariadas, e em seus domicílios. Nessa direção, a militância política é exercida após uma dupla jornada de trabalho, ou seja, a mulher ao ir para a reunião do sindicato, em muitos casos, precisa deixar a casa organizada, a roupa lavada e os filhos sob os cuidados de um membro da família, que no geral é um sujeito do gênero feminino.

Diante dessa conformação social, econômica e política na qual indivíduos e sindicatos estão subjugados ao modo de reprodução capitalista e ao Estado, é importante entender a forma em que se deu a organização política das trabalhadoras

---

<sup>1</sup> [daria.sirqueira@gmail.com](mailto:daria.sirqueira@gmail.com) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

<sup>2</sup> Elaborado com base na dissertação de mestrado da autora, intitulada “O trabalho doméstico remunerado e feminino: rupturas e continuidades”, defendida no PEPG em Serviço Social da PUC-SP em 2017, sob a orientação da prof<sup>a</sup>. dr<sup>a</sup>. Raquel Rachelis.

domésticas com vistas a compreender os limites e possibilidades da conquista de direitos dessas trabalhadoras na atual conjuntura social, econômica e política no Brasil.

## **2. Associação Profissional dos Empregados Domésticos: o início da caminhada**

O movimento de organização política das trabalhadoras domésticas teve início, em 1936, por intermédio da atuação de Laudelina de Campos Melo, fundadora da Associação Profissional dos Empregados Domésticos, na cidade de Santos (SP). A inserção política de Laudelina, em outros espaços de formação e de militância, possibilitou o entendimento da necessidade de organização das trabalhadoras domésticas na busca por garantia de direitos sociais e trabalhistas<sup>3</sup>. Essa atuação não foi tão somente na perspectiva do direito de sindicalização, de equiparação dos direitos sociais e trabalhistas das trabalhadoras domésticas aos demais, mas também na regulamentação da profissão e inclusão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com Saffioti (1978), com a aprovação da CLT, as questões relacionadas ao mundo do trabalho deixaram de ser discutidas no âmbito do Direito Civil e passaram a ser tratadas no Direito do Trabalho, que, por sua vez, passou a organizar as leis responsáveis pelos contratos de trabalho. As questões sociais e trabalhistas dos indivíduos inseridos nos serviços domésticos permaneceram regidas pelo Direito Civil, uma legislação frágil do ponto de vista da organização e da regulamentação da atividade. Bernadino-Costa (2007) traz importante análise sobre esse período.

O serviço doméstico era mencionado nas leis sanitárias e policiais, somente com o intuito de proteger a sociedade contra as trabalhadoras domésticas, percebidas explicitamente como ameaças em potencial às famílias empregadoras [...] o trabalho doméstico estava associado ao trabalho escravo, este, por sua vez, como um produto do sistema-mundo moderno capitalista/colonial, estava associado ao negro (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 80).

Nos anos 1940, as trabalhadoras domésticas ainda eram tratadas como “caso de polícia” e de saúde pública, tratamento dispensado à questão social, desde as últimas décadas do século XIX. O trabalho doméstico permanecia como atividade desprestigiada socialmente, à margem das conquistas da classe trabalhadora, um trabalho reservado à população negra e feminina com fortes vínculos com o trabalho escravo.

De acordo Saffioti (1978), historicamente, as trabalhadoras domésticas sempre estiveram apartadas dos benefícios gerados pela legislação trabalhista. As regulamentações que davam conta de disciplinar esse trabalho eram escassas,

---

<sup>3</sup> Em 1936, Laudelina de Campos Melo buscou apresentar as questões envolvendo o direito à sindicalização das trabalhadoras domésticas ao, então, Presidente da República, Getúlio Vargas. Não obteve êxito na tentativa de conversa com o presidente, tendo sido recebida pelo Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor.

pulverizadas e frágeis do ponto de vista de sua aplicabilidade. A primeira lei voltada a organizar a atividade de locação de serviços domésticos, bem como, a tipificar a natureza do serviço foi o Decreto Lei 16.107/23 que buscou instituir a identificação dos locadores de serviços domésticos e também instituiu a obrigatoriedade da carteira de identificação sob a pena de multa ao indivíduo locador da força de trabalho. Nesse aspecto, observa-se que a carteira de identificação, é uma continuidade do controle social imposto pelo Estado, desde o início do século XIX, considerando que na ocasião, as tentativas de implementação da carteira de identificação não trouxeram benefícios efetivos para as trabalhadoras domésticas; ao contrário, resultaram em mais um instrumento de controle social dessas mulheres trabalhadoras.

Ainda com base em Saffioti (1978), o Decreto-Lei n. 3.078/41, foi a primeira legislação de abrangência nacional que tinha como objetivo disciplinar a locação dos serviços domésticos para todos os trabalhadores que, por intermédio de remuneração, prestassem serviços em domicílios particulares. Ficou instituída, também, a obrigatoriedade de registro na Carteira Profissional, de anotações pertinentes aos deveres de ambas as partes, assim como, de multas pelo não cumprimento dos deveres estabelecidos, e a competência da fiscalização. Novamente, a aplicabilidade da lei foi prejudicada e a mesma se materializou “somente” no papel.

Com relação às leis pulverizadas, foi instituída em São Paulo, o Decreto Estadual n. 19.216/50 que, de acordo com Saffioti (1978), regulamentou a Seção de Registros dos Empregados Domésticos e objetivou distinguir de forma precisa, o trabalhador doméstico dos demais trabalhadores. Contudo, estipulou somente o registro e não trouxe benefício social efetivo para as trabalhadoras domésticas urbanas. Vale apontar a referência de Saffioti (1978) sobre o Art. 2º, Capítulo II, desse decreto.

[...] São considerados domésticos, para os efeitos deste Regulamento, cozinheiros e seus ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, serventes, enceradores, amas secas ou de leite, governantes, costureiras e, em geral, quanto prestem serviços domésticos no âmbito familiar (SAFFIOTI, 1978, p. 37).

Segundo Saffioti (1978), é importante salientar que os locadores de serviços domésticos voltados aos condomínios não tinham leis de regulamentação do trabalho, até a aprovação da Lei n. 2.757/56, com a qual passaram a se distinguir dos trabalhadores domésticos residenciais e foram incorporados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como mais uma categoria de trabalhadores manuais, excluindo as trabalhadoras domésticas. Nesse aspecto, considera-se que essas trabalhadoras tiveram novamente os direitos negligenciados pelo Estado brasileiro.

Na perspectiva da organização política das trabalhadoras domésticas, Bernardino-Costa (2007) aponta que o diálogo e a articulação política com vistas ao

direito de sindicalização das trabalhadoras domésticas e de equiparação de direitos sociais e trabalhistas com os demais trabalhadores urbanos propiciaram a busca pela formação política e construção de articulações com outros atores sociais. Para Bernardino-Costa (2007, p. 81), as “[...] novas interpretações e significações acerca da nação, do trabalho doméstico e das relações raciais no país”, constituíram-se em processo fundante para os contornos tomados pela luta das trabalhadoras, a partir dos anos 60. Ainda com base em Bernadino-Costa (2007), o movimento das trabalhadoras domésticas contribuiu de maneira significativa para a construção de reflexões relativas à condição da trabalhadora doméstica no mundo do trabalho.

Olha, com tanta luta que as pessoas já fizeram, [houve] avanços: a gente hoje em dia pode abrir a boca e falar [...] as coisas estão muito liberais. Estou nessa casa, se não quero ficar, saio dessa e vou para outra. Antigamente não era assim, você entrava numa casa você virava escravo, era como se você fosse aquele escravo ali, que você tinha que sair dali só quando eles achassem que você não tinha mais utilidade para eles, ou morria ali de doença. (Antonia, liderança)

Nessa perspectiva, é possível constatar a partir da fala da liderança, que o processo de organização política foi se constituindo gradativamente ao longo dos anos. Esse processo contou com o fortalecimento do diálogo sobre as questões relacionadas às problemáticas do trabalho doméstico brasileiro, além do fortalecimento do diálogo interno travado no interior da profissão, e também se estabeleceu o diálogo com outros atores sociais nos anos 60, período que marcou um processo de amadurecimento da organização política das trabalhadoras domésticas.

### **3. Década de 1960: processo de amadurecimento político do movimento**

O processo de organização política das trabalhadoras domésticas foi iniciado na década de 60. A organização das trabalhadoras domésticas se aproximou das discussões realizadas pela Juventude Operária Católica (JOC) no Rio de Janeiro, Recife e Belo Horizonte. Observa-se a importante influência da Igreja Católica no processo de organização política de grupos específicos de trabalhadoras domésticas, formados a partir desse período.

Em 1960, a JOC realizou o Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas, no Rio de Janeiro, que reuniu 24 trabalhadoras domésticas de diferentes regiões brasileiras. De acordo com Graham (1992), nesse encontro, foi lançado o “Manifesto às Patroas”, documento em que as trabalhadoras domésticas declararam os direitos e deveres considerados pertinentes aos sujeitos inseridos nos serviços domésticos remunerados. Um dos direitos reivindicados pelas trabalhadoras era o de serem tratadas com “[...] amor, respeito e compreensão dentro da casa em que

trabalham, sendo consideradas membro da família” [e um dos deveres] “[...] guardar os segredos da família da qual nos consideramos membros” (GRAHAM, 1992, p. 157).

Nesse aspecto, verifica-se ambiguidade na definição de papéis, na qual o trabalhador não se reconhece enquanto trabalhador que vende a sua força de trabalho para prover seus meios de sobrevivência, mas sim, é envolvido em uma relação clientelista, na qual sentimentos como amor e gratidão ocupam o lugar destinado de fato ao trabalhador, sujeito detentor de direitos. A relação de proximidade/intimidade com o empregador pode ser um obstáculo ao processo de luta por direitos.

Sabe por quê? Porque se você, que nem ela [empregadora] chega para mim e fala assim: “Você não trabalha aqui, você é da família, você é minha mãe preta”. Eu digo: Não, não sou da família, porque se eu fosse da família você me tratava como da família. Tem diferença, então, eu não sou da família. (Antonia, liderança)

Na perspectiva de discussão dessas questões, é importante destacar que, antes da criação da JOC, as trabalhadoras domésticas já contavam com apoio da Igreja Católica, uma instituição que sempre foi uma das principais colaboradoras das trabalhadoras em seu processo de organização política, principalmente, na disponibilização de espaços físicos para a realização de reuniões. Nesse período, uma parcela significativa das trabalhadoras residia nos empregos e contava somente com os dias de folga, aos domingos, para atividades de lazer e descanso; após a missa, ocorriam reuniões no salão paroquial para discussão das questões relativas às condições de trabalho vivenciadas pelas trabalhadoras.

Em 1961, Recife sediou o Primeiro Congresso Regional, evento que aglutinou trabalhadoras das regiões do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba; a JOC tinha como objetivo central a organização da classe trabalhadora.

Foi também nos anos 1960, que o movimento das trabalhadoras domésticas adquiriu abrangência nacional e conquistou o direito à filiação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em caráter facultativo, com a arrecadação totalmente custeada pelas trabalhadoras; e a cobertura previdenciária por acidentes de trabalho, por intermédio da Lei n. 5.316/67. É importante destacar que parte dessas conquistas se deu no bojo do fortalecimento do movimento político das trabalhadoras e projeção no âmbito nacional, em decorrência da união dos esforços da JOC com movimento negro e sindical (SAFFIOTI, 1978 e BERNARDINO-COSTA, 2007). Nesse sentido, observa-se um processo de amadurecimento político do movimento, com a realização do Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 1968 em São Paulo, dando início a uma organização política autônoma.

Para Bernadino-Costa (2007, p. 85), “[...] esta fase do movimento das trabalhadoras domésticas, em sua dimensão nacional, predomina a interpretação

classista da trabalhadora doméstica”. Nessa perspectiva, verifica-se que a organização das trabalhadoras domésticas inicia um processo significativo de debates relacionados aos conflitos, advindos do processo de luta pelos direitos. Essa iniciativa vai subsidiar reflexões sobre a questão da identidade de classe e, principalmente, a compreensão do espaço determinado para a classe que vende a sua força de trabalho. As lideranças das trabalhadoras domésticas entrevistadas apontaram questões sobre a consciência dos direitos, como fator fundamental no processo organizativo.

Elas (diaristas) não quiseram se juntar, naquele tempo, com a gente, dizendo: Não, eu também sou doméstica, sou diarista, também tenho meu direito, também quero meu direito de recolher o meu fundo de garantia’. Tudo isso elas deixaram de aproveitar naquele tempo, e agora vai ser difícil para elas. [...] Elas vão ter que ter muita consciência do que elas precisam, não para agora, mas para mais tarde. (Rose, liderança)

Por intermédio do relato da liderança, podemos observar que as trabalhadoras domésticas que trabalham por dia, também tiveram os seus direitos sociais e trabalhistas negligenciados. Nesse sentido, podemos considerar que essas trabalhadoras não foram abarcadas no processo organizativo que estava em curso desde os anos 30. Nesse aspecto, podemos considerar que não contemplar as mulheres que trabalham como diaristas no processo de organização política, configurou uma forma de fragmentação da luta pelos direitos sociais e trabalhistas das trabalhadoras domésticas e, por consequência, um desafio na agenda de luta coletiva das trabalhadoras domésticas por direitos nesse momento histórico, bem como nos dias atuais<sup>4</sup>.

Os congressos nacionais foram fundamentais no processo organizativo, bem como no entendimento sobre os direitos e a aproximação com outras temáticas relacionadas ao trabalho doméstico. Segundo Bernadino-Costa (2007), os congressos nacionais foram importantes para a organização das trabalhadoras domésticas, para a consciência de direitos, do ponto de vista da busca pela maturidade política e teórica. Nesse processo, as reflexões relacionadas à condição do negro na sociedade brasileira, assim como, as questões de gênero foram adensadas com a problematização em torno das questões da identidade de classe.

O caminho de organização política das trabalhadoras domésticas culminou com a aprovação da Lei n. 5.859/72<sup>5</sup>, que disciplinou a profissão, e a partir desse marco regulatório, a trabalhadora doméstica se tornou segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No período de 1960 até meados de 1980, foram

---

<sup>4</sup> Essas mulheres trabalhadoras não tiveram os seus direitos sociais e trabalhistas considerados na PEC nº 72, e por nenhuma forma de regulamentação legal até o presente momento.

<sup>5</sup> Lei regulamentada pelo Decreto n. 71.885, de 26 de fevereiro de 1973.

realizadas campanhas que tinham como objetivo problematizar a questão da identidade de classe das trabalhadoras domésticas brasileiras.

Nesse mesmo período, segundo Bernadino-Costa (2007), as associações lançaram campanhas de sensibilização com o objetivo de pautar a importância da obtenção da casa própria e romper com a concepção de que a trabalhadora doméstica era membro da família. Nessa época, foi dado início à construção de um debate crítico sobre a busca pela desconstrução dos laços afetivos construídos entre trabalhadoras e famílias empregadoras. O autor destaca que essas campanhas de sensibilização tinham como alvo fortalecer a identidade de classe das trabalhadoras, além das análises do movimento negro, que sempre estiveram presentes no processo de formação teórica e política do movimento das trabalhadoras domésticas. As estratégias de exploração/dominação das trabalhadoras domésticas expressam-se, por meio do discurso que elas são parte das famílias, conseqüentemente, retiram o caráter de trabalho da atividade realizada no espaço da casa.

A relação do movimento das trabalhadoras domésticas com a Central Única dos Trabalhadores (CUT) ocorreu desde a sua fundação, em 28 de agosto de 1983, em São Bernardo do Campo, durante o Primeiro Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT)<sup>6</sup>. O movimento observou a relevância da interação da organização das trabalhadoras domésticas com a CUT, e o estreitamento dessa relação política tornou-se uma meta. Nesse mesmo ano, a Associação das Trabalhadoras Domésticas do Rio de Janeiro participou desse congresso, ocasião em que a presidente da Associação das Trabalhadoras Domésticas, Anazir Maria de Oliveira, foi eleita para integrar a coordenação da CUT. Oliveira (2008) faz observações sobre a relação da organização política das trabalhadoras domésticas e a CUT.

[...] contato com a Central Única dos Trabalhadores (CUT), depois de 1985, ocorreu por uma demanda nossa. Sabemos que as trabalhadoras domésticas são mulheres e o modelo do sindicalismo brasileiro é um modelo europeu e excludente, no qual os homens estão na linha de frente (OLIVEIRA, 2008, p. 111).

---

<sup>6</sup> Nesse evento, que aglutinou mais de cinco mil delegados de todo o País, foi eleita a direção nacional colegiada, que teve como coordenador-geral, o metalúrgico Jair Meneguelli; foi exigido o fim da Lei de Segurança Nacional; a reivindicação de eleições diretas para presidente da república; foram aprovados pelos delegados o combate às políticas econômica e salarial do governo; a luta contra o desemprego e pela reforma agrária; a defesa da liberdade sindical; a autonomia e o fim das intervenções do Estado nos sindicatos – prática institucionalizada desde o primeiro governo Vargas. A partir de 1984, o Congresso Nacional da CUT começou a ser numerado e denominado e, a partir de então, como CONCUT, instância máxima de deliberação da CUT, que ocorre a cada três anos. Os congressos também são responsáveis pela aprovação das resoluções políticas, sindicais e organizativas da entidade, bem como, elege a direção e a executiva nacional.

Apesar de o encontro com a CUT ser formalizado, somente, em 1985, as primeiras aproximações do movimento político das trabalhadoras domésticas com essa entidade ocorreram, em 1983, com a eleição de Anazir. Desta forma é possível verificar que o movimento das trabalhadoras domésticas buscou ocupar espaços coletivos para discussão de questões da classe trabalhadora, desmistificando a luta individual e buscando integrar o processo reivindicatório de direitos na perspectiva política mais ampla.

Além disso, também é possível se adensar a essas ponderações, a ocupação do espaço sindical, que ainda é preenchido em sua maioria por homens. As mulheres trabalhadoras ficam “aprisionadas às obrigações” socialmente determinadas no espaço da reprodução social. Esses entraves exigiram do movimento de trabalhadoras domésticas a construção de estratégias de aproximação que foram para além dos muros das entidades de representação da categoria profissional; foi preciso estreitar as relações com outros grupos de trabalhadores para ampliar parceiros e interlocutores na luta das trabalhadoras domésticas.

Em 1985, foi realizado o 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em Recife (PE) e, dentre os pontos discutidos, estava a deliberação da pauta de ação a ser apresentada aos políticos da Constituinte. Essa pauta estava voltada ao fortalecimento da organização política autônoma e à visibilidade das questões enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas relacionadas no processo de trabalho. Nesse mesmo ano, o movimento das trabalhadoras domésticas realizou visitas a Brasília (DF), com o intuito de apresentar, dialogar e pressionar os constituintes pelas bandeiras de luta da categoria.

Anos mais tarde, trabalhadoras domésticas brasileiras conseguiram garantir a ampliação parcial dos direitos sociais e trabalhistas no artigo 7º da Constituição Federal (CF), luta iniciada por Laudelina de Campos nos anos 1930.

A partir da Constituição de 1988, além dos direitos adquiridos em 1972, as empregadas domésticas adquiriram os seguintes direitos trabalhistas: salário mínimo como piso salarial, décimo terceiro salário, folga semanal remunerada uma vez por semana (a Lei recomenda o domingo, mas permitiu acordo), férias anuais de trinta dias, licença-gestante, aviso prévio proporcional e aposentadoria (ÁVILA, 2009, p. 160).

Apesar desse importante avanço do ponto de vista dos direitos, a Carta Magna não atendeu a totalidade dos direitos dessas trabalhadoras. Essa conquista, por sua vez, buscou saldar uma dívida social do Estado brasileiro para com essas trabalhadoras, equiparando-as aos demais membros da classe trabalhadora rural e urbana. Outro elemento que constituiu um marco na Constituição de 1988 foi a conquista do direito à sindicalização, portanto, a luta pelo reconhecimento profissional continuou, não mais



por meio da, então, Associação das Empregadas Domésticas, mas pelo Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.

Nesse aspecto, é possível concluir que a conquista desse direito propiciou a visibilidade do caráter de classe da luta dessas trabalhadoras. O direito a filiação previsto na Constituição Federal de 1988 inaugurou para o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas, novas perspectivas de ação política. Após 1988, influenciadas pela corrente da social-democracia presente no sindicalismo, desde o início do século XX, o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas pautou as suas ações, a partir da lógica de organização de sua base sindical, propiciando maior aproximação e diálogo com outros grupos políticos de maior envergadura no cenário social.

Nessa direção, verifica-se que os desdobramentos da trajetória de organização política dessas trabalhadoras iniciados nos anos 30, foram fundamentais para as conquistas sociais e trabalhistas recentes das trabalhadoras domésticas brasileiras.

#### **4. CONCLUSÕES**

Destarte, podemos observar por intermédio das breves reflexões elencadas no presente artigo que a trajetória de organização política do movimento das trabalhadoras domésticas foi marcada por movimentos internos e externos de reflexão. Sobre os diálogos internos, esses vieram acompanhados da busca pela desconstrução do discurso de que a trabalhadora doméstica era membro da família. Esse discurso socialmente construído, integrou (e ainda integra) as bases da exploração/dominação das trabalhadoras domésticas no interior dos domicílios.

Esse discurso também contribui para descaracterização do serviço doméstico remunerado, enquanto trabalho, concomitantemente, contribui para o não reconhecimento da mulher inserida no trabalho doméstico como integrante da classe trabalhadora. Ainda nessa direção o processo de revisão crítica da categoria propiciou uma maior aproximação com as questões de gênero e de etnia, essas temáticas foram de suma importância no fortalecimento do debate sobre a identidade de classe dessas trabalhadoras.

Em relação ao diálogo externo, esse tem como uma de suas principais bases, a aproximação com movimentos sociais, organismos e outras representações políticas do conjunto geral dos trabalhadores, sobretudo, a CUT. Isso representou um significativo amadurecimento, por parte das trabalhadoras domésticas, já que essa perpassou o entendimento de que a luta dos trabalhadores por direitos, não está restrita à uma categoria em si, mas sim ao coletivo de trabalhadores.

Para concluir, é fundamental destacar que, apesar desse momento histórico ter representado um período importante na construção das bases para as conquistas

recentes das trabalhadoras domésticas brasileiras, verifica-se que a atual conjuntura econômica e política no Brasil põe em risco os direitos já conquistados e estabelecidos na Constituição de 1988. Isso significa reforçar, mais do que nunca, a necessidade de fortalecimento da organização política, de união da categoria das trabalhadoras domésticas no sentido da resistência e da luta, em aliança com a organização coletiva do conjunto da classe trabalhadora.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. *O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2009.

BARBOSA, Luciana Cândido. *Trabalho doméstico: uma análise das condições de trabalho das empregadas domésticas sindicalizadas do município de João Pessoa (PB)*. Dissertação. (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2013.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação no Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília (UNB), 2007.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto n. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941*. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Decreto n. 2.757, de 23 de abril de 1956*. Dispõe sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L2757.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2757.htm). Acesso em: 26 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Decreto n. 5.859, de 11 de dezembro de 1970*. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Decreto Estadual Paulista n. 19.216, de 2 de março de 1950*. Aprova o regulamento da secção de registro dos empregados domésticos. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=101260>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

OLIVEIRA, Creusa Maria. A organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. In: ÁVILA, Maria Betânia de Melo et al. *Reflexões feministas sobre a informalidade e trabalho doméstico*. Recife: SOS Corpo, 2008. p. 109-115.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1978.